

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 2/ 2008

### SI INOVAÇÃO

#### PRÉ-AVALIAÇÃO DE PROJECTOS

1. O n.º 38 das “Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013” determina que:

*“Apenas podem ser concedidos auxílios ao abrigo de regimes de auxílios se o beneficiário tiver apresentado um pedido e a autoridade responsável pela administração do regime tiver subsequentemente confirmado por escrito que, sem prejuízo de uma verificação pormenorizada, o projecto preenche, em princípio, as condições de elegibilidade estabelecidas no regime, antes do início dos trabalhos do projecto.”*

2. Em conformidade com esta disposição comunitária, o SI Inovação determina no Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1464/ 2007, de 15 de Novembro, que os projectos não podem incluir “ (...) despesas anteriores à data de notificação da aprovação prévia de concessão de incentivos (...)”, estipulando o Artigo 21.º, n.º 3 do mesmo Regulamento que “no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, o organismo técnico comunica ao promotor o resultado da pré-avaliação do projecto face às condições gerais de enquadramento, sem prejuízo do cumprimento de outras condições e do resultado

final de uma verificação detalhada da sua elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos do artigo 19.º.

3. Neste âmbito, importa estabelecer procedimentos que clarifiquem e harmonizem a actuação dos organismos técnicos quanto aos seguintes aspectos:

- a) Prazo máximo para a notificação do resultado da pré-avaliação aos promotores e regime especial quanto ao início da contagem daquele prazo, no caso de pedido expresso do promotor;
- b) Elementos da candidatura que são objecto de ponderação na pré avaliação;
- c) Termos da comunicação-tipo a efectuar aos promotores em resultado da pré-avaliação.

4. Quanto ao aspecto referido em a) supra, a norma geral aplicável encontra-se definida no n.º 3 do Artigo 21.º da Portaria n.º 1464/ 2007, de 15 de Novembro. No caso de pedido expresso do promotor, o prazo previsto de 10 dias úteis é contado a partir do dia seguinte à data da apresentação do referido pedido.

5. A pré-avaliação deverá consistir na apreciação sumária dos seguintes elementos referentes ao Promotor e ao Projecto, conforme constem do formulário da candidatura:

- (i) Se o Promotor se encontra legalmente constituído;
- (ii) Se o Promotor possui situação regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- (iii) Se o Promotor possui contabilidade organizada;
- (iv) Grau de autonomia financeira pré-projecto;
- (v) Comprovação de que o projecto não foi iniciado;

(vi) Financiamento adequado do projecto em capitais próprios.

6. A notificação da pré-avaliação deverá observar, conforme as situações, a seguinte minuta:

No caso de a pré avaliação ser “Favorável”:

*“Comunica-se a V. Ex.<sup>a</sup> que o projecto referido em epígrafe foi objecto de uma pré-avaliação favorável quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento.*

*Assim, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o investimento poderá ter início a partir da presente data, em conformidade com os termos previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1464/ 2007 de 15 de Novembro.*

*Releva-se que a presente comunicação não constitui, nem indicia qualquer decisão definitiva favorável sobre a candidatura apresentada. O processo de avaliação da candidatura será conduzido e concluído nos termos do citado Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, designadamente, os que decorrem do Artigo 21.º, sendo o resultado final da avaliação oportunamente comunicado a V. Ex.<sup>a</sup>.”*

No caso de a pré-avaliação ser “Desfavorável”:

*“Comunica-se a V.Ex<sup>a</sup> que o projecto referido em epígrafe foi objecto de uma pré-avaliação em resultado da qual concluiu-se não estar garantido o cumprimento das condições gerais de enquadramento, designadamente ..... Neste contexto, o processo de avaliação da candidatura será conduzido e concluído nos termos do citado Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, designadamente, os que decorrem do Artigo 21º, sendo o resultado final da avaliação oportunamente comunicado à V. Ex.<sup>a</sup>.”*

23 de Janeiro 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Nelson de Souza</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>Carlos Lage</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Alfredo Marques</b>
Gestora do PO Regional do Alentejo	<b>Maria Leal Monteiro</b>
Gestor do PO Regional de Lisboa	<b>António Fonseca Ferreira</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>João Faria</b>